DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1710** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BÁLSAMO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Bálsamo, criado pela Lei Municipal nº. 1.240,1992, alterada pela Lei 1.673 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Bálsamo é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos eleitores do município.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Bálsamo.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Minas Gerais, nº 647, centro, na sede do Município.

Art. 5º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00 horas, conforme escala de trabalho abaixo:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00h - 11:30h 12:30h - 17:00h	B			B	B
08:00h - 12:00h 13:00h - 17:00h	C	C			C
08:00h - 12:00h 13:00h - 17:00h		E	E	E	
08:00h - 13:00h 14:00h - 17:00h	D	D	D		
08:00h - 13:00h 14:00h - 17:00h			A	A	A
17:00h - 08:00h (SOBREAVISO)	A	B	C	D	E

§1º - O regime de sobreaviso nos finais de semana observará escala previamente definida, iniciando-se às 08h00 do sábado e encerrando-se às 08h00 da segunda-feira subsequente, obedecida a seguinte ordem: no primeiro final de semana, o Conselheiro Tutelar A; no segundo final de semana, o Conselheiro Tutelar B; no terceiro final de semana, o Conselheiro Tutelar C; no quarto final de semana, o Conselheiro Tutelar D; e no quinto final de semana, o Conselheiro Tutelar E, retornando-se, sucessivamente, ao início da escala, de forma contínua e ininterrupta, durante todo o mandato.

§2 º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso no qual o conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - Os Conselheiros Tutelares deverão registrar sua frequência por meio de ponto eletrônico, observando rigorosamente os horários de entrada, saída e intervalos estabelecidos. O registro eletrônico servirá como instrumento oficial de controle de assiduidade e pontualidade, sendo sua conferência e validação de responsabilidade da coordenação do Conselho Tutelar.

§4º - O Conselheiro Tutelar, sempre que necessário, deverá estar à disposição, quando convocado, para atendimento imediato de qualquer situação emergencial.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6° - São atribuições do Conselho Tutelar nos termos do artigo 136 e 95 do ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações**;**

IX - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra violações dos direitos previstos no art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos

grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 7º - O conselheiro tutelar que infringir as atribuições, competência e deveres funcionais, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 36, da Lei municipal 1.673/2003.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 8º - O Conselho Tutelar de Bálsamo conta com a seguinte estrutura administrativa**:**

I - Coordenador e vice;

II - a Secretaria Geral;

III - o Plenário;

IV - o Conselheiro.

Seção II - Da Diretoria:

Art. 9º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

§1° - O mandato do Coordenador, Vice- Coordenador e Secretário Geral, terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§2° - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário-Geral;

Art. 10 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice Coordenador e o Secretário-Geral;

§3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III - Da Coordenação:

Art. 11 - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao ECA;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos;

VII - participar das reuniões do CMDCA;

VIII - encaminhar ao CMDCA e ao Departamento Pessoal da Prefeitura os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

IX - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, devendo ser avisado com até 60 (sessenta) dias de antecedência a necessidade de alteração na escala;

X - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho;

XI – encaminhar ao CMDCA diagnósticos e estatísticas de casos e atendimentos.

Seção IV - Da Secretaria:

Art. 12 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - cuidar dos serviços de digitação ou digitalização e expedição de documentos;

VIII - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

IX - agendar os compromissos dos Conselheiros;

X - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XI - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V - Do Plenário:

Art. 13 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§1° - As sessões ordinárias ocorrerão no mínimo a cada quinze dias, durante ou após o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três

Conselheiros (quórum mínimo);

§2° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§3° - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§4° - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§5º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§6º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

§7º - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Seção VI - Do Conselheiro:

Art. 14 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

IV - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

V - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VI - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

VII - declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Parágrafo único – sem prejuízo do disposto neste artigo, também são deveres dos conselheiros tutelares os previstos na Lei Municipal 1.673/2003.

Art. 15 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

IX – atuar em desacordo com o previsto nos artigos 33 ou 36 da Lei Municipal nº. 1.673/2003;

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 16 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA:

Art. 17 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III – renúncia;

IV – exoneração.

Art. 18 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato ou a exoneração.

Art. 19 - A vacância deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 20 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES:

Art. 21 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 33 da Lei Municipal nº 1.673/2003.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 22 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 36, §§ de 1 a 6, da Lei Municipal nº. 1.673/2003, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO VIII - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 24 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 26 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade e à licença-paternidade, cobertura previdenciária, gozo de férias e gratificação natalina nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 35, da Lei Municipal nº. 1.673/2003 e, artigo 134 do ECA, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a) .

Art. 27 - A organização da escala de férias dos Conselheiros é de responsabilidade do Coordenador nos termos do art. 13, inciso IX deste regimento;

§1º - Deve ser avisado pelo Coordenador ao CMDCA e a do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, com até 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual necessidade de alteração na escala.

§2º - É vedado o gozo de férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 28 - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 29 - O Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim.

§1º - As alterações não podem, em hipótese alguma, contrariar as diretrizes das resoluções do CONANDA, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o disposto nas leis do Município.

§2º - As propostas de alteração serão encaminhadas pelos próprios Conselheiros Tutelares à Coordenação do Conselho Tutelar, que as submeterá à análise dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Constatada qualquer desconformidade jurídica, o CMDCA devolverá a proposta com os apontamentos, devidamente justificados, a fim de que o Conselho Tutelar proceda às necessárias correções.

§3º - Do recebimento da proposta, terá o CMDCA o prazo de 30 (trinta) dias para análise de conformidade jurídica, podendo contar com a assessoria do departamento jurídico do Município se necessário.

§4º - As alterações ocorridas no Regimento Interno deverão ser encaminhadas ao CMDCA, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e publicadas no diário oficial do Município para ampla publicidade.

Art. 30 - O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 31 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

.....